

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

015/2026

CONTRATANTE (UASG)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – (929146)

OBJETO

ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DATALOGGERS PARA MONITORAMENTO DE PRESSÃO E VAZÃO EM REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAAE DE LAMBARI/MG, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO, SOFTWARE OU APLICATIVO DE LEITURA E EXPORTAÇÃO DE DADOS, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, MANUAL TÉCNICO, TREINAMENTO OPERACIONAL BÁSICO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.200,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 17/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari
- MG

Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808

CNPJ 22.040.711/0001-22

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
4.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
5.	DA FASE DE LANCES.....	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
9.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	12
10.	DA CONTRATAÇÃO	12
11.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	17
	APÊNDICE I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO	34
	APÊNDICE II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	38
	APÊNDICE III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	39
	ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	49
	ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	57



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA ELETRÔNICA) Nº 015/2026

Processo Administrativo nº 046/2026

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 4.681 de 29 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de dataloggers para monitoramento de pressão e vazão em redes de abastecimento de água, destinados ao acompanhamento operacional do sistema público de abastecimento de água do SAAE de Lambari/MG, incluindo fornecimento dos equipamentos, acessórios de instalação, software ou aplicativo de leitura e exportação de dados, certificado de calibração, manual técnico, treinamento operacional básico, garantia e assistência técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição do Anexo I - Termo de Referência

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A ausência de indicação da marca do bem ofertado ou a utilização de termos genéricos, como 'produto de qualidade', 'marca reconhecida', 'equipamento padrão' e/ou outros que não indiquem a marca real do material, resultará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

4.2.2. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.2.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é aquele cadastrado no sistema compras.gov.br.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Encerrada todas as negociações possíveis, o pregoeiro verificará a aplicabilidade do disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.681/24, situação em que terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas localmente, na área territorial do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, que ofertem valor final de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertador por empresas localizadas fora do limite territorial fixado nos incisos I e II do art. 2º do referido Decreto Municipal.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta, no prazo de 2 (duas) horas, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Deverão constar na proposta os seguintes dados:

- Razão Social;
- CNPJ;
- IE e IM (se houver);
- Opção Fiscal;
- Endereço completo;
- E-mail;
- Telefone fixo e celular (preferencialmente com WhatsApp);
- Dados Bancários e chave PIX, quando houver;
- Número do Lote/Item;
- Descrição do Objeto ou do item pertinente;
- Descrição da marca/fabricante (em caso de venda de bens e materiais de consumo);
- Unidade (Quilo, Serviço, Mensal, Peça, etc);
- Quantidade;
- Valor unitário em R\$ e por extenso (ou mensal para prestação de serviços contínuos);
- Valor global em R\$ e por extenso (ou anual para prestação de serviços contínuos);
- Validade da Proposta (mínimo de 60 dias);
- Eventuais declarações;
- Data, por extenso;

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

- 6.5.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 6.5.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.6.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 6.7.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.7.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.7.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.7.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 6.8.1.** Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.10.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 6.10.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.11.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.11.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um

acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. A apresentação de declaração, documento ou informação falsa pelo licitante/interessado, em qualquer fase do procedimento de contratação, sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal cabível, podendo a Administração, diante de indícios de falsidade documental, falsidade ideológica, fraude ou uso de documento falso, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, à autoridade policial ou a outros órgãos de controle competentes, para adoção das providências pertinentes, bem como aos demais órgãos de controle competentes.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- 12.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 12.13.2.** APÊNDICE I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
- 12.13.3.** APÊNDICE II - Termo de ciência e concordância
- 12.13.4.** APÊNDICE III - Estudo técnico preliminar
- 12.13.5.** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Lambari, 09 de julho de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

Diretor

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº046/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de dataloggers para monitoramento de pressão e vazão em redes de abastecimento de água, destinados ao acompanhamento operacional do sistema público de abastecimento de água do SAAE de Lambari/MG, incluindo fornecimento dos equipamentos, acessórios de instalação, software ou aplicativo de leitura e exportação de dados, certificado de calibração, manual técnico, treinamento operacional básico, garantia e assistência técnica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
1	Un	4664	4	Datalogger de pressão e vazão por pulso, com display, referência técnica DMP-01-DPP Lamon, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade, destinado ao monitoramento operacional de redes públicas de abastecimento de água, devendo possuir, no mínimo: faixa de medição de pressão de 0 a 200 mCA; sobrepressão máxima mínima de 400 mCA; classe de exatidão de 0,1% FS ou melhor; resolução digital mínima de 22 bits ou equivalente; memória interna com capacidade mínima de 2.000.000 de registros; grau de proteção IP68; display gráfico integrado; comunicação local por USB, Bluetooth ou tecnologia equivalente; canal de pulso para vazão com frequência mínima de 1.000 Hz; fator pulso/litro ajustável; unidades de vazão configuráveis; software ou aplicativo para coleta, leitura, tratamento e exportação de dados; conectores de pressão; cabo de comunicação; manual técnico; certificado de calibração; garantia mínima de 12 meses; equipamento novo, sem uso anterior, não reconcondicionado, não remanufaturado e não recuperado.	R\$ 5.800,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, tais como faixa de medição de pressão, precisão, resolução, capacidade de armazenamento de dados, grau de proteção, autonomia de bateria, forma de comunicação e exportação de dados, compatibilidade com redes de abastecimento de água, entrada para sinal pulsado de vazão, certificado de calibração, garantia e assistência técnica.

1.2.1. A caracterização como bem comum decorre da possibilidade de comparação objetiva entre as propostas, sem necessidade de solução técnica singular, customizada ou de desenvolvimento específico, bastando que os equipamentos ofertados atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento.

1.2.2. Eventuais referências técnicas, características ou funcionalidades descritas neste Termo de Referência destinam-se exclusivamente à definição do padrão mínimo de desempenho, qualidade, compatibilidade operacional e segurança técnica exigidos pelo SAAE de Lambari/MG, não constituindo indicação exclusiva de marca, modelo ou fabricante.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o SAAE de Lambari/MG à aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

1.4.2. Os contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a natureza do fornecimento.

1.4.3. O fornecimento dos bens objeto deste Termo de Referência é enquadrado como eventual e sob demanda, não se tratando de fornecimento continuado.

1.4.4. O instrumento decorrente da Ata de Registro de Preços deverá estabelecer o prazo de entrega, as condições de recebimento provisório e definitivo, a garantia, a assistência técnica, a forma de pagamento e demais regras aplicáveis ao fornecimento.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos deverão ser novos, duráveis, reparáveis e adequados ao uso prolongado em campo, devendo ser fornecidos com garantia, assistência técnica e, sempre que possível, componentes substituíveis, de modo a ampliar a vida útil do bem e reduzir o descarte prematuro de equipamentos eletrônicos.

4.1.2. As embalagens utilizadas no fornecimento deverão ser limitadas ao necessário para proteção e transporte dos dataloggers e acessórios, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, vedado o uso excessivo de materiais descartáveis sem justificativa técnica.

4.1.3. Baterias, cabos, sensores, placas, componentes eletrônicos ou quaisquer peças substituídas durante o período de garantia deverão receber destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da contratada quando decorrerem de manutenção, substituição ou assistência técnica

prestada no âmbito da contratação, observada a legislação aplicável à gestão de resíduos sólidos e logística reversa.

4.1.4. Sempre que tecnicamente viável, manuais, catálogos, certificados e orientações de uso poderão ser disponibilizados em meio digital, sem prejuízo da apresentação de documentos físicos quando exigidos para recebimento, fiscalização ou arquivamento do processo administrativo.

4.1.5. Não serão aceitos equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados, recuperados ou com sinais de utilização anterior, salvo autorização expressa em processo específico, o que não se aplica à presente contratação.

4.1.6. O atendimento aos requisitos ambientais previstos neste item deverá ser comprovado pela contratada no momento da apresentação da proposta, quando exigido no edital, ou, no mínimo, no ato da entrega dos equipamentos, como condição para o recebimento definitivo, sem prejuízo da conferência pela fiscalização ou pelo setor competente do SAAE.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação do modelo DMP-01-DPP, da Lamon, apenas como referência técnica de desempenho, compatibilidade e qualidade, nos termos das justificativas constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, sendo obrigatória a aceitação de equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade.

4.2.1. A referência técnica justifica-se pela necessidade de definir parâmetros objetivos mínimos para aquisição de datalogger destinado ao monitoramento de pressão e vazão por pulso em redes públicas de abastecimento de água, incluindo faixa de pressão, exatidão, memória, grau de proteção, comunicação, software, acessórios e capacidade de exportação de dados.

4.2.2. Não haverá restrição à participação de outros fabricantes ou fornecedores, desde que o equipamento ofertado comprove, por catálogo, ficha técnica, manual, certificado de calibração ou documentação oficial do fabricante, atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.3. A Administração poderá recusar equipamentos que, embora denominados como dataloggers, não possuam robustez, precisão, grau de proteção, memória, comunicação, software, acessórios ou compatibilidade operacional suficientes para uso em sistema público de abastecimento de água.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, em remessa única para cada solicitação realizada pelo SAAE de Lambari/MG.

5.1.1. Por se tratar de Registro de Preços, a entrega somente ocorrerá quando houver demanda efetiva do SAAE, mediante emissão do instrumento próprio, não estando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos registrados.

5.1.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente ao SAAE as razões da impossibilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues na sede do SAAE de Lambari/MG, situada na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento.

5.1.4. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, mediante prévio agendamento com o setor responsável pelo recebimento.

5.1.5. Todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, seguro, embalagem, acondicionamento, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos equipamentos correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para o SAAE.

5.1.6. Os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, não reconicionados, não remanufaturados e não recuperados, devidamente embalados, protegidos contra impactos, umidade, poeira e danos durante o transporte.

5.1.7. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) nota fiscal do equipamento;
- b) manual de instalação, operação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa;
- c) termo de garantia;
- d) identificação de marca, modelo, potência, tensão, frequência, corrente nominal e conexão de recalque;
- e) declaração de que o equipamento é novo, sem uso anterior, não reconicionado, não remanufaturado e não recuperado.

5.1.8. A entrega de equipamento diverso daquele aprovado na fase de análise técnica, com marca, modelo ou características incompatíveis com a proposta aceita, poderá ensejar recusa do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.9. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade física, identificação do equipamento e documentação apresentada.

5.1.10. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica da conformidade do equipamento com as especificações do Termo de Referência, proposta aceita, ficha técnica, curva hidráulica, documentação de garantia e demais exigências do processo.

5.1.11. Caso sejam constatadas divergências, avarias, ausência de documentos, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações, o SAAE poderá recusar o recebimento definitivo e exigir a substituição do equipamento ou a complementação documental no prazo fixado pela fiscalização.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, assumindo integral responsabilidade perante o SAAE de Lambari/MG.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, abrangendo defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de funcionamento, incompatibilidades com as especificações ofertadas e demais desconformidades cobertas pela garantia.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas e orientações do fabricante.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a análise técnica, substituição de peças, ajustes, reparos, correções necessárias ou substituição integral do equipamento, quando o defeito não puder ser corrigido de forma satisfatória.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais ou tecnicamente equivalentes, que apresentem padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado deverá apresentar diagnóstico preliminar em até 02 (dois) dias úteis e realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual transporte, análise, reparo e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante, desde que não haja prejuízo relevante ao interesse público ou à continuidade do abastecimento de água.

5.10. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparo ou substituição, e quando o equipamento defeituoso estiver em operação ou for indispensável à continuidade do abastecimento, o Contratado deverá, quando tecnicamente viável e mediante solicitação do SAAE, disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos ou substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou sem apresentação de justificativa aceita, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir do Contratado o reembolso dos custos respectivos, sem que tal fato acarrete perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado, incluindo retirada no local indicado pelo SAAE, envio à assistência técnica, devolução, seguro e demais despesas necessárias ao atendimento da garantia.

5.12.1. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de instalação inadequada por terceiros, operação fora das condições recomendadas pelo fabricante, variações anormais de energia elétrica, descargas atmosféricas, ausência de proteção elétrica adequada, funcionamento a seco, entrada de areia ou sólidos em desacordo com os limites do equipamento, intervenção não autorizada, vandalismo, acidente externo ou caso fortuito/força maior.

5.12.2. A alegação de exclusão de garantia deverá ser formalmente comprovada pelo Contratado, mediante relatório técnico, registros, medições, laudo da assistência técnica ou documento equivalente, cabendo ao SAAE avaliar a justificativa apresentada.

5.12.3. A contratada deverá entregar ao SAAE, no ato do recebimento definitivo, o termo de garantia, manual, ficha técnica, curva hidráulica, identificação de marca, modelo e número de série, além da indicação dos canais de atendimento da assistência técnica.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preços, contrato, nota de empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência do instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei nº 14.133/2021, com este Termo de Referência, com a proposta aceita e com os demais documentos integrantes do processo, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de fornecimento será prorrogado pelo tempo correspondente, desde que a ocorrência seja formalmente registrada no processo e não decorra de culpa exclusiva da contratada.

6.3. As comunicações entre o SAAE de Lambari/MG e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, sistema eletrônico, ofício, mensagem institucional ou outro meio formal definido pela Administração, desde que assegurada a rastreabilidade das solicitações, notificações, documentos, prazos, aceites e ocorrências.

6.4. O SAAE poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em caso de atraso na entrega, divergência técnica, ausência de documentação, necessidade de substituição do equipamento, acionamento de garantia ou esclarecimento quanto às especificações do bem ofertado.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, o SAAE poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar prazos de entrega, local de recebimento, documentação obrigatória, forma de comunicação, procedimentos de conferência, critérios de recebimento provisório e definitivo, garantia, assistência técnica e sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais designados pelo SAAE de Lambari/MG, ou por seus respectivos substitutos, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na nota de empenho, na ordem de fornecimento ou no instrumento equivalente

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. controle das ordens de fornecimento, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes emitidos com base na Ata de Registro de Preços;

6.15.2. conferência do prazo de entrega contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;

6.15.3. registro da data de entrega, responsável pelo recebimento, quantidade entregue, identificação dos equipamentos e documentos apresentados;

6.15.4. conferência da nota fiscal, observando descrição do item, marca, modelo, valor unitário, valor total, CNPJ da contratada e correspondência com a ordem de fornecimento;

6.15.5. verificação da apresentação de ficha técnica, catálogo, curva hidráulica, manual, termo de garantia e documentação ambiental exigida;

6.15.6. controle do recebimento provisório e definitivo dos bens;

6.15.7. registro do prazo de garantia de cada equipamento, com indicação da data de início, data final, número de série, modelo, fornecedor e documentos correspondentes;

6.15.8. acompanhamento de eventuais notificações para substituição, complementação documental, reparo ou acionamento de garantia;

6.15.9. controle dos saldos registrados na Ata de Registro de Preços e dos quantitativos efetivamente adquiridos;

6.15.10. manutenção, nos autos, de todos os documentos relativos ao fornecimento, inclusive comunicações, relatórios, notas fiscais, termos de recebimento, garantias, registros de ocorrências e eventuais sanções.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incompatibilidades, emprego de material inadequado, ausência de garantia, documentação irregular, atraso, fornecimento em desacordo com a proposta ou qualquer outra inconformidade relacionada ao objeto.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Também caracterizam descumprimento contratual, para fins deste Termo de Referência, entre outras condutas:

7.1.1.1. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;

7.1.1.2. deixar de manter as condições da proposta, os preços registrados ou as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;

7.1.1.3. atrasar injustificadamente a entrega dos bens;

7.1.1.4. entregar equipamento diverso daquele aceito na proposta, com marca, modelo, potência, tensão ou características incompatíveis com as especificações do Termo de Referência;

7.1.1.5. entregar equipamento usado, reconcondicionado, remanufaturado, recuperado, avariado ou com sinais de utilização anterior;

7.1.1.6. deixar de apresentar ficha técnica, catálogo, manual, termo de garantia, documentação ambiental, nota fiscal ou demais documentos exigidos;

7.1.1.7. apresentar documentação técnica, ambiental ou de garantia falsa, incompleta, inconsistente ou incompatível com o equipamento ofertado;

7.1.1.8. deixar de substituir equipamento recusado pela fiscalização;

7.1.1.9. deixar de reparar ou substituir equipamento com vício ou defeito durante o prazo de garantia;

7.1.1.10. descumprir prazo de atendimento, diagnóstico, reparo, substituição ou devolução de equipamento em garantia;

7.1.1.11. deixar de assumir custos de transporte, frete, seguro, retirada, devolução ou demais despesas relacionadas ao atendimento da garantia, quando cabível;

7.1.1.12. dificultar a fiscalização, omitir informações relevantes ou deixar de prestar esclarecimentos solicitados pelo SAAE;

7.1.1.13. causar prejuízo ao SAAE em razão de fornecimento inadequado, atraso injustificado, vício do produto, documentação irregular ou descumprimento das condições de garantia.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

7.2.4.1. Multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, nos casos de atraso na entrega dos bens

7.2.4.2. Multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado** sobre o valor do equipamento afetado, limitada a **10% (dez por cento)**, nos casos de atraso na substituição de equipamento recusado, complementação documental, reparo, substituição ou devolução de equipamento em garantia;

7.2.4.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do item ou parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, entrega de equipamento em desconformidade, ausência de documentação obrigatória, descumprimento de condição de garantia ou fornecimento de bem incompatível com a proposta aceita

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.8.1. Entrega parcial do objeto, entrega de equipamento em desconformidade com as especificações técnicas, ausência de documentação obrigatória, não substituição de bem recusado, descumprimento das condições de garantia ou descumprimento de obrigação acessória prevista neste Termo de Referência, hipótese em que poderá ser aplicada multa compensatória de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: trata das hipóteses de dispensa de licitação com base no valor da contratação.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.22.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.23.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.24.** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.25.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.26.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.27.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.28.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.29.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Fornecedor de datalogger, registrador eletrônico de dados, medidor de pressão com armazenamento de dados, equipamento de instrumentação para redes de abastecimento de água, equipamento de telemetria, automação, macromedição, hidrometria ou monitoramento operacional de pressão, vazão ou volume;

9.30.1.2. Fornecedor de equipamento novo, com características compatíveis quanto à aplicação operacional, medição ou registro de dados, uso em campo, comunicação, armazenamento, exportação de informações, sensor de pressão, entrada para sinal de vazão ou finalidade operacional equivalente;

9.30.1.3. fornecimento de, no mínimo, **01 (uma) unidade** de equipamento similar ao objeto ou ao item pertinente.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos Reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Lambari/MG, 09 de julho de 2026.

Rogério Donizeti da Silva

Setor de Operação, Manutenção e Expansão de Redes e Ramais
SAAE de Lambari/MG

APÊNDICE I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato consistente em Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na

contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari

- MG

Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808

CNPJ 22.040.711/0001-22

APÊNDICE II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

APÊNDICE III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessados: Setor de Operação, Manutenção e Expansão de Redes e Ramais

Assunto: Aquisição de dataloggers de pressão e vazão por pulso, com display, destinados ao monitoramento operacional do sistema de abastecimento de água do SAAE de Lambari/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG necessita realizar a aquisição de **dataloggers de pressão e vazão por pulso, com display**, destinados ao monitoramento operacional do sistema público de abastecimento de água.

A contratação visa dotar o SAAE de equipamentos próprios para registro contínuo de dados de pressão e, quando conectados a medidores com saída pulsada, de dados de vazão ou volume, permitindo a formação de séries históricas confiáveis sobre o comportamento hidráulico da rede de distribuição.

O problema a ser resolvido consiste na insuficiência de instrumentos próprios para monitoramento contínuo e objetivo da pressão dinâmica em pontos estratégicos da rede, tais como setores de abastecimento, zonas críticas, saídas de reservatórios, adutoras, boosters, pontos de macromedição, locais com reclamações recorrentes de baixa pressão, áreas sujeitas a intermitência, regiões com suspeita de perdas e demais pontos definidos pela área técnica.

A ausência de registros contínuos dificulta a identificação de oscilações de pressão, sobrepressões, quedas abruptas, eventos noturnos, variações decorrentes de manobras operacionais, rompimentos, perdas, subdimensionamentos de rede e inconformidades na prestação do serviço. Também fragiliza a instrução de respostas administrativas a usuários, manifestações perante agência reguladora, órgãos de controle e eventuais demandas judiciais.

A aquisição dos dataloggers permitirá ao SAAE aprimorar o diagnóstico técnico da rede, reduzir decisões baseadas apenas em medições pontuais ou percepções subjetivas, melhorar o planejamento de manutenção e subsidiar ações de controle de perdas, setorização, regularização de pressões e melhoria da eficiência operacional.

A Resolução ARISMIG nº 053/2023 estabelece padrões de prestação dos serviços de água e esgoto nos municípios regulados e considera, em sua fundamentação, a necessidade de prestação dos serviços com segurança, qualidade, regularidade e continuidade, além da competência regulatória para disciplinar padrões técnicos e de atendimento.

A Norma de Referência ANA nº 15/2025 dispõe sobre diretrizes para gestão da redução progressiva e controle de perdas nos subsistemas de distribuição de água potável, estabelecendo critérios para diagnóstico padronizado e elaboração de planos de gestão, controle e monitoramento de perdas.

Os atores interessados na solução são o Setor de Operação, Manutenção e Expansão de Redes e Ramais, a Administração do SAAE, os servidores responsáveis pela operação do sistema de abastecimento, o setor comercial e de atendimento ao usuário, a agência reguladora, os órgãos de controle e os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água.

O interesse público a ser atendido é a melhoria da regularidade, continuidade, eficiência, segurança e qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, mediante aquisição de equipamentos capazes de produzir dados técnicos objetivos para tomada de decisão operacional, planejamento de investimentos, controle de perdas e resposta adequada às demandas dos usuários.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A aquisição deverá ser verificada no Plano de Contratações Anual — PCA do SAAE de Lambari/MG.

2.2. Situação da contratação no PCA:

☒ [X] Prevista no PCA.

☐ [] Não prevista no PCA.

2.3. Caso a contratação não esteja prevista no PCA ou demande ajuste de quantitativo, objeto ou valor estimado, deverá ser promovida a devida justificativa administrativa e, se necessário, a atualização do planejamento, considerando a essencialidade dos dataloggers de pressão e vazão por pulso, com display para monitoramento operacional do sistema público de abastecimento de água.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento preliminar de mercado indica que dataloggers de pressão e vazão por pulso são bens usualmente disponíveis no mercado especializado, fornecidos por fabricantes, distribuidores e empresas atuantes nos segmentos de saneamento básico, instrumentação, automação, macromedição, pitometria, hidrometria, telemetria, controle de perdas e monitoramento operacional.

Trata-se de objeto passível de especificação objetiva, por meio de parâmetros técnicos como faixa de medição de pressão, exatidão, resolução, grau de proteção, autonomia de bateria, capacidade de memória, intervalo de registro, comunicação com computador ou aplicativo, entrada para pulso de vazão, software de leitura, exportação de dados, acessórios, garantia, assistência técnica e certificado de calibração.

A contratação semelhante da ARES-PCJ teve por objeto a aquisição de 3 dataloggers para monitoramento de pressão em rede de abastecimento de água, utilizando especificações como invólucro IP-68, bateria interna, autonomia mínima de 3 anos, sensor de pressão manométrica interno, fundo de escala de 0 a 200 mca, leitor interno de pulsos, memória mínima de 60.000 leituras, comunicação local e assistência técnica no Brasil.

No levantamento de mercado, também foi identificada a referência técnica **DMP-01-DPP – Datalogger de Pressão e Vazão por Pulso**, da Lamon, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade, que possui características compatíveis com a necessidade operacional do SAAE, tais como faixa de pressão de 0 a 200 mCA, sobrepressão máxima de 400 mCA, classe de exatidão de 0,1% FS, memória interna superior a 2 milhões de registros, grau de proteção IP68, comunicação USB, canal de pulso de até 1.000 Hz, fator pulso/litro ajustável, unidades de vazão configuráveis e software para coleta e geração de relatórios.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

3.1. Alternativa 1 — Manutenção da situação atual, sem aquisição dos equipamentos

Consistiria na continuidade de verificações operacionais por medições pontuais, manômetros convencionais, inspeções de campo e registros de reclamações de usuários.

Essa alternativa não é adequada, pois não permite o registro contínuo das oscilações de pressão, não forma histórico confiável, dificulta a identificação de eventos fora do horário de expediente e fragiliza a capacidade técnica do SAAE em processos administrativos, regulatórios e judiciais.

3.2. Alternativa 2 — Contratação de empresa especializada para campanhas periódicas de monitoramento

Consistiria na contratação de empresa para realizar medições de pressão e vazão em pontos determinados da rede.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa tende a gerar dependência externa, custo recorrente, menor agilidade operacional e limitação de resposta em situações emergenciais, tais como reclamações de baixa pressão, rompimentos, manobras, suspeita de perdas ou necessidade de medições simultâneas.

3.3. Alternativa 3 — Aquisição de dataloggers próprios pelo SAAE

Consiste na aquisição de equipamentos próprios, novos, com acessórios, software ou aplicativo de leitura, certificado de calibração, garantia e assistência técnica.

Essa alternativa é a mais adequada, pois fortalece a autonomia operacional do SAAE, permite campanhas recorrentes de monitoramento, reduz dependência de terceiros, possibilita respostas rápidas às demandas técnicas e melhora a qualidade dos diagnósticos da rede de distribuição.

3.4. Conclusão do levantamento de mercado

A solução mais adequada é a aquisição de dataloggers próprios pelo SAAE, com especificações objetivas e compatíveis com uso em sistema público de abastecimento de água.

A referência técnica indicada no mercado não terá caráter exclusivo, devendo o Termo de Referência admitir equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente atendam às especificações mínimas estabelecidas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação deverá contemplar o fornecimento de dataloggers de pressão e vazão por pulso, com display, destinados ao monitoramento operacional de redes públicas de abastecimento de água.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, não recondicionados, não remanufaturados e não recuperados, adequados ao uso em campo e compatíveis com instalação temporária ou recorrente em pontos de medição definidos pelo SAAE.

4.1. Requisitos técnicos mínimos

Os dataloggers deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) equipamento do tipo datalogger de pressão e vazão por pulso, com display;
- b) referência técnica DMP-01-DPP Lamon, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade;
- c) faixa de medição de pressão mínima de 0 a 200 mCA;
- d) sobrepressão máxima suportada mínima de 400 mCA;
- e) classe de exatidão mínima de 0,1% FS, ou melhor;
- f) resolução digital mínima de 22 bits, ou tecnologia equivalente/superior;
- g) sensor de pressão manométrica interno;
- h) canal de pulso para vazão ou volume;
- i) frequência máxima do canal de pulso de, no mínimo, 1.000 Hz;
- j) fator pulso/litro ajustável;
- k) unidades de vazão configuráveis;
- l) memória interna com capacidade mínima de 2.000.000 de registros;
- m) display gráfico integrado;
- n) grau de proteção mínimo IP68;
- o) comunicação local por USB, Bluetooth, infravermelho, RS-232 ou tecnologia equivalente;
- p) cabo de comunicação compatível;
- q) software, aplicativo ou interface para leitura, coleta, tratamento, exportação e geração de relatórios;
- r) possibilidade de apresentação dos dados em tabelas, gráficos ou relatórios;
- s) exportação dos dados em formato usual, como CSV, TXT, XLS, XLSX, PDF ou equivalente;

- t) bateria interna;
- u) autonomia compatível com campanhas prolongadas de monitoramento;
- v) conectores de pressão;
- w) acessórios básicos necessários à instalação e operação;
- x) manual técnico;
- y) certificado de calibração do sensor de pressão;
- z) garantia mínima de 12 meses;
- aa) assistência técnica no Brasil.

4.2. Software, aplicativo ou interface de leitura

O equipamento deverá ser fornecido com software, aplicativo ou interface necessária para configuração, leitura, descarregamento, tratamento e exportação dos dados, sem custo adicional obrigatório para as funcionalidades básicas durante o período de garantia.

Caso a solução dependa de licença, chave de ativação, cabo proprietário, aplicativo, base local ou plataforma digital para funcionamento básico, tais elementos deverão estar incluídos no preço ofertado.

Não se pretende contratar solução autônoma de tecnologia da informação, desenvolvimento de software, hospedagem de dados, serviço continuado em nuvem ou plataforma permanente de telemetria. O software ou aplicativo será considerado acessório necessário ao funcionamento do equipamento.

4.3. Documentação técnica obrigatória

No ato da entrega, deverão ser apresentados:

- a) nota fiscal;
- b) manual técnico;
- c) catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante;
- d) termo de garantia;
- e) certificado de calibração do sensor de pressão;
- f) identificação de marca, modelo e número de série;
- g) declaração de que o equipamento é novo, sem uso anterior, não recondicionado, não remanufaturado e não recuperado;
- h) informações sobre assistência técnica no Brasil;
- i) instruções de instalação, operação, descarregamento de dados, conservação e armazenamento.

4.4. Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente:

- a) aquisição de equipamentos duráveis, reparáveis e adequados ao uso prolongado em campo;
- b) fornecimento de garantia e assistência técnica, reduzindo o risco de descarte prematuro;
- c) fornecimento de equipamentos com componentes substituíveis, sempre que tecnicamente possível;
- d) utilização de embalagens limitadas ao necessário para proteção e transporte, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis;
- e) destinação ambientalmente adequada de baterias, cabos, sensores, placas, componentes eletrônicos ou peças substituídas durante a garantia, quando a substituição decorrer de assistência técnica prestada pela contratada;

f) disponibilização preferencial de manuais, catálogos e orientações em meio digital, sem prejuízo da apresentação física quando necessária ao processo administrativo.

4.5. Indicação de marca ou modelo

Será admitida a indicação do modelo **DMP-01-DPP Lamon** apenas como **referência técnica de desempenho, compatibilidade e qualidade**, sem caráter exclusivo.

A referência justifica-se pela necessidade de definir parâmetros objetivos mínimos para aquisição de equipamento destinado ao monitoramento de pressão e vazão por pulso em redes públicas de abastecimento de água.

Serão aceitos equipamentos de quaisquer marcas ou fabricantes, nacionais ou importados, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração poderá recusar equipamentos que, embora denominados como dataloggers, não possuam robustez, precisão, grau de proteção, memória, comunicação, software, acessórios, calibração ou compatibilidade operacional suficientes para uso em sistema público de abastecimento de água.

4.6. Amostra física

Não se recomenda a exigência de amostra física prévia, considerando que a conformidade poderá ser aferida por catálogo, ficha técnica, manual, certificado de calibração, documentação oficial do fabricante e verificação no recebimento.

Poderá ser exigido teste operacional no recebimento definitivo, sem prejuízo da recusa do equipamento em caso de desconformidade com as especificações.

4.7. Carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela entrega, funcionamento, garantia, assistência técnica, substituição de peças e substituição do equipamento em caso de vício, defeito ou desconformidade.

4.8. Subcontratação

Não será admitida subcontratação da parcela principal do objeto, consistente no fornecimento dos dataloggers.

Admite-se a utilização de transportadora, assistência técnica autorizada, laboratório de calibração ou representante técnico para atividades acessórias de entrega, suporte, reparo ou calibração, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o SAAE.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade considera a necessidade inicial de estruturação do SAAE para realização de campanhas simultâneas ou alternadas de monitoramento em pontos críticos do sistema de abastecimento de água.

A quantidade de 04 unidades permite ao SAAE realizar medições em diferentes pontos da rede, comparar pressões entre setores, avaliar condições a montante e a jusante de unidades operacionais, monitorar áreas com reclamações recorrentes e manter disponibilidade mínima de equipamento em caso de manutenção, calibração ou deslocamento.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada
1	Datalogger de pressão e vazão por pulso, com display, referência técnica DMP-01-DPP Lamon, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade, com acessórios, software ou aplicativo de leitura, certificado de calibração, garantia e assistência técnica	Unidade	4

A quantidade poderá ser ajustada pelo setor técnico caso sejam identificados novos pontos de monitoramento prioritário, desde que a alteração seja devidamente justificada nos autos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será baseada no valor efetivamente homologado em contratação pública similar realizada pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá — ARES-PCJ, conforme registro disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, referente à aquisição de 03 dataloggers para monitoramento de pressão em rede de abastecimento de água.

Conforme resultado de homologação consultado, a contratação teve como fornecedora a empresa SANESOLUTI COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 22.538.071/0001-85, com quantidade homologada de 03 unidades, valor unitário homologado de R\$ 3.700,00 e valor total homologado de R\$ 11.100,00.

Dessa forma, para fins de estimativa preliminar da presente contratação, adota-se o valor unitário de R\$ 3.700,00 por datalogger, com base em preço público homologado em contratação recente, de objeto similar e finalidade operacional equivalente.

O valor estimado da contratação é, portanto, de R\$ 11.100,00, considerando a aquisição de 03 unidades.

A adoção do valor homologado pela ARES-PCJ justifica-se por se tratar de contratação pública recente, registrada no PNCP, com objeto compatível com a necessidade do SAAE de Lambari/MG, especialmente quanto à aquisição de dataloggers para monitoramento de pressão em sistema de abastecimento de água. O documento da ARES-PCJ também demonstra que a aquisição teve por finalidade atender demandas de monitoramento de pressão na rede de abastecimento de água em municípios regulados.

Deverá ser juntado aos autos o extrato do resultado da homologação extraído do PNCP, contendo, no mínimo, a identificação do órgão contratante, número da contratação, data da homologação, fornecedor, CNPJ, quantidade homologada, valor unitário e valor total homologado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 04 dataloggers de pressão e vazão por pulso, com display, acessórios, software ou aplicativo de leitura, certificado de calibração, garantia e assistência técnica, destinados ao monitoramento operacional do sistema público de abastecimento de água do SAAE de Lambari/MG.

A solução abrange:

- a) fornecimento dos equipamentos novos;
- b) fornecimento dos acessórios necessários à operação básica;
- c) fornecimento de conectores de pressão, cabos de comunicação e demais itens indispensáveis ao uso;
- d) disponibilização de software, aplicativo ou interface de leitura;
- e) apresentação de manual e documentação técnica;
- f) apresentação de certificado de calibração;
- g) entrega na sede do SAAE ou em local indicado pela Administração;
- h) garantia mínima de 12 meses;
- i) assistência técnica durante o período de garantia;
- j) treinamento operacional básico, presencial ou remoto, caso previsto no Termo de Referência.

A solução não abrange execução de obras, instalação permanente em rede, implantação de sistema fixo de telemetria, contratação de plataforma em nuvem, desenvolvimento de software, serviços continuados de monitoramento, calibrações periódicas futuras fora da garantia, manutenção preventiva continuada ou obras de setorização.

A aquisição permitirá que o SAAE realize campanhas técnicas de medição, obtenha dados históricos de pressão, avalie variações ao longo do dia, instrua respostas a reclamações de usuários, identifique pontos críticos, planeje intervenções, controle perdas e produza evidências técnicas para atendimento às exigências regulatórias.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Recomenda-se o **não parcelamento do objeto em múltiplos itens**, considerando que se trata de aquisição de unidades idênticas ou tecnicamente equivalentes do mesmo equipamento, com a mesma finalidade operacional, mesma especificação técnica e mesma lógica de uso pela equipe do SAAE.

A contratação em item único favorece a padronização dos equipamentos, facilita treinamento, operação, descarregamento de dados, gestão de acessórios, assistência técnica, manutenção, garantia, calibração e comparação das medições obtidas em diferentes pontos da rede.

A padronização é relevante para evitar que cada unidade possua software, cabo, formato de arquivo, método de configuração, acessórios ou procedimento de leitura distinto, o que poderia dificultar a operação e comprometer a eficiência administrativa.

Não obstante, caso a pesquisa de mercado demonstre vantagem econômica ou maior competitividade, a Administração poderá avaliar a possibilidade de parcelamento por unidades, desde que mantida a compatibilidade técnica e operacional entre os equipamentos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação interdependente indispensável para a aquisição dos dataloggers, pois o objeto consiste no fornecimento de equipamentos, acessórios, documentação, calibração inicial, garantia e assistência técnica.

Há, contudo, contratações correlatas que poderão ser realizadas em processos próprios, caso identificada necessidade futura, tais como:

- a) calibração periódica dos sensores após o término da garantia;
- b) aquisição de acessórios adicionais, conexões ou adaptadores;
- c) contratação de serviços de pitometria, macromedição ou controle de perdas;
- d) aquisição de macromedidores, hidrômetros com saída pulsada ou sensores complementares;
- e) contratação de serviços de setorização, georreferenciamento ou modelagem hidráulica;
- f) obras ou serviços de manutenção em redes, reservatórios, adutoras e boosters;
- g) implantação futura de telemetria fixa ou sistema supervisório.

Essas contratações não constituem requisito prévio para a presente aquisição, podendo ser planejadas em momento oportuno, conforme diagnóstico técnico, disponibilidade orçamentária e planejamento da Autarquia.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se fortalecer a capacidade técnica do SAAE de Lambari/MG para monitorar a rede de abastecimento de água, diagnosticar problemas operacionais, reduzir perdas e responder com maior precisão às demandas dos usuários e da regulação.:

Resultado pretendido	Forma de verificação
Monitoramento contínuo da pressão em pontos críticos	Relatórios extraídos dos dataloggers
Diagnóstico de baixa pressão e sobrepressão	Comparação entre dados registrados e parâmetros técnicos aplicáveis
Apoio ao controle de perdas	Identificação de variações anormais de pressão e comportamento hidráulico
Redução de respostas baseadas apenas em inspeções pontuais	Existência de registros históricos por data, hora e ponto de medição
Melhor instrução de reclamações de usuários	Anexação de relatórios técnicos aos processos administrativos
Planejamento de intervenções em rede	Uso dos dados para priorização de manutenção, setorização e obras
Maior autonomia operacional	Disponibilidade de equipamentos próprios para uso pela equipe do SAAE
Padronização de medições	Uso de equipamentos com mesma metodologia de registro e exportação
Apoio à regulação e fiscalização	Produção de dados objetivos sobre condições operacionais da rede
Melhoria da eficiência operacional	Redução de deslocamentos improdutivos e maior precisão no diagnóstico

A aquisição também contribui para a governança técnica do sistema de abastecimento de água, permitindo que decisões operacionais sejam tomadas com base em dados registrados e não apenas em percepções pontuais ou reclamações isoladas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação, o SAAE deverá adotar as seguintes providências:

- confirmar os pontos prioritários de monitoramento de pressão e vazão;
- validar a quantidade de equipamentos necessária;
- definir o setor responsável pela operação dos dataloggers;
- realizar pesquisa formal de preços;
- definir o procedimento de contratação cabível, conforme valor estimado e legislação aplicável;
- elaborar Termo de Referência compatível com este ETP;
- indicar dotação orçamentária;
- designar gestor e fiscal da contratação;
- definir local, prazo e condições de entrega;
- definir critérios de recebimento provisório e definitivo;
- estabelecer documentos técnicos obrigatórios para aceitação;
- prever treinamento operacional básico, se considerado necessário;

m) estabelecer rotina interna para guarda, uso, descarregamento de dados, conservação e controle patrimonial dos equipamentos.

Após a aquisição, recomenda-se que o SAAE mantenha registro interno contendo:

- a) número patrimonial de cada equipamento;
- b) marca, modelo e número de série;
- c) data de recebimento definitivo;
- d) prazo de garantia;
- e) certificado de calibração;
- f) servidor responsável pelo uso;
- g) pontos monitorados;
- h) relatórios gerados;
- i) histórico de manutenção, assistência técnica ou calibração.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição dos dataloggers possui baixo impacto ambiental direto, por se tratar de fornecimento de bens permanentes, sem execução de obra, movimentação de solo ou intervenção física significativa no sistema de abastecimento.

Os impactos potenciais estão relacionados principalmente à fabricação dos componentes eletrônicos, uso de baterias, embalagens, transporte, vida útil dos equipamentos e descarte futuro de componentes eletrônicos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- a) aquisição de equipamentos novos, duráveis e adequados ao uso prolongado;
- b) exigência de garantia e assistência técnica, reduzindo descarte prematuro;
- c) preferência por equipamentos com componentes substituíveis;
- d) uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, quando tecnicamente possível;
- e) disponibilização de documentos em meio digital, quando cabível;
- f) destinação ambientalmente adequada de baterias e componentes eletrônicos substituídos durante a garantia;
- g) conservação adequada dos equipamentos pela Administração, prolongando sua vida útil.

A contratação possui potencial impacto ambiental positivo indireto, pois os dataloggers contribuirão para o diagnóstico de perdas, vazamentos, pressões inadequadas e ineficiências operacionais, permitindo melhor gestão da água tratada e redução de desperdícios.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade identificada, no levantamento preliminar de mercado, na possibilidade de especificação objetiva do objeto, na aderência regulatória ao monitoramento operacional e no alinhamento com ações de controle de perdas, conclui-se que a aquisição de **dataloggers de pressão e vazão por pulso, com display**, é solução **adequada, necessária, viável e compatível com o interesse público**.

A contratação permitirá ao SAAE de Lambari/MG aprimorar o diagnóstico da rede de distribuição de água, monitorar a pressão dinâmica em pontos estratégicos, subsidiar respostas técnicas a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808

CNPJ 22.040.711/0001-22

reclamações de usuários, apoiar ações de controle de perdas, melhorar o planejamento de intervenções e fortalecer a segurança técnica das decisões administrativas.

A solução apresenta risco jurídico controlável, desde que o processo seja instruído com pesquisa de preços adequada, especificações objetivas, justificativa de quantidade, previsão orçamentária, critérios claros de aceitação, garantia, assistência técnica e procedimento de contratação compatível com o valor estimado.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração ou consolidação do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, indicação de dotação orçamentária e adoção do procedimento de contratação cabível.

Lambari/MG, 09 de julho de 2026.

Rogério Donizeti da Silva

Setor de Operação, Manutenção e Expansão de Redes e Ramais

SAAE de Lambari/MG

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo seu Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da dispensa de licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, publicada no PNCP em 09/07/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 046/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, sujeitando se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dataloggers para monitoramento de pressão e vazão em redes de abastecimento de água, destinados ao acompanhamento operacional do sistema público de abastecimento de água do SAAE de Lambari/MG, incluindo fornecimento dos equipamentos, acessórios de instalação, software ou aplicativo de leitura e exportação de dados, certificado de calibração, manual técnico, treinamento operacional básico, garantia e assistência técnica, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do aviso da contratação direta n.º 015/2006, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:				Inscrição Estadual:		
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:						
TELEFONE:						
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.1.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.1.5. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, de julho de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari

- MG

Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808

CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA:						
CNPJ:				Inscrição Estadual:		
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:						
TELEFONE:						
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

EMPRESA:						
CNPJ:				Inscrição Estadual:		
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:						
TELEFONE:						
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

SESSÃO PÚBLICA: 17/07/2026

Dados da empresa:

Razão Social:	
CNPJ:	
IE:	IM:
Opção Fiscal:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular (WhatsApp):
Dados Bancários: Banco - Agencia - Conta Corrente – Chave PIX	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:
CPF:
Cargo / Função:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta nº .../2026, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari

- MG

Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**

CNPJ 22.040.711/0001-22

quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura (Representante legal)